



PROJETO DE LEI Nº __ /2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPTAÇÃO, UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ÁGUA PLUVIAL NOS NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Para as novas construções de prédios públicos executados pela Administração Pública Municipal, os projetos arquitetônicos deverão contemplar obrigatoriamente a captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Parágrafo único - os prédios públicos que passarem por reforma a partir da data em vigor desta lei, também estarão obrigados, nos termos do caput.

Art. 2º. A construção do sistema de captação deverá respeitar e atender a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Vitória.

Art. 3º. Toda edificação de prédios públicos com área superficial igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrado), deverão ser projetados e executados com sistema de captação, armazenagem, aproveitamento e utilização de água pluvial.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 4º. Os editais de licitação de obras de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de construção de sistema de captação da água pluvial.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for cabível.

Parágrafo único – A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas pluviais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de captação, utilização e aproveitamento da água da chuva nos novos prédios públicos, executados pela Administração Pública.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, cada ser humano necessita de 3,3m³ por mês, o equivalente a 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo. No entanto, no Município de Vitória, o consumo por pessoa pode chegar a 151.42 litros de água por dia.

Gastar mais de 110 litros de água por dia é um desperdício de recursos financeiros e de nossos recursos naturais. Imagine um prédio público que possui no mínimo cerca de 100 funcionários necessários para o bom desenvolvimento do serviço. A utilização de água desse prédio seria de aproximadamente 11.000 litros de água por dia considerando que se utilizassem o suficiente.

O manejo das águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização. A falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população. Tais eventos interferem na qualidade de vida, na saúde das pessoas, na preservação de seu patrimônio, sem falar nas mortes ocorridas com cada vez mais frequência em nossas grandes cidades.

Além disso, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado de águas pluviais um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Nessa circunstância, o reuso das águas pluviais possui papel essencial na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins, dentre outros.

Assim, tratando-se de matéria de interesse de toda coletividade, apresento o presente Projeto de Lei aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa e conto com o apoio para aprovação da proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de maio de 2022.

Vitória/ES

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - SOLIDARIEDADE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.